

LEI Nº 13.869/2019 - ABUSO DE AUTORIDADE IV

LEI N. 13.869/19

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.

Essa é a chamada independência das instâncias. Se o crime de abuso de autoridade gerar um prejuízo para a vítima, além de responder criminalmente pelo abuso de autoridade, o sujeito ainda deve reparar o dano causado na esfera cível.

Se a conduta do sujeito também configurar um ilícito administrativo, ele também deve responder administrativamente, podendo ser demitido, suspenso ou advertido. As três instâncias (penal, administrativa e cível) são independentes.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Deve ser encaminhada a notícia do crime de abuso de autoridade para a autoridade administrativa competente, que deve apurar eventual falta administrativa.

É raro, mas é possível que alguém seja condenado criminalmente, mas não seja punido administrativamente, assim como é possível que o agente seja absolvido na esfera criminal, mas seja punido pelo mesmo fato na esfera administrativa ou cível.

Na esfera penal, pode haver falta de provas que comprovem que o agente praticou o delito, mas pode haver uma certeza da falta administrativa.

Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

O juízo criminal deve ser levado em consideração, porque gera a pior consequência, que é a privação de liberdade. Nessa esfera, só pode ser aplicada a sanção se houver certeza da prática do delito. A investigação, conseqüentemente, é a mais cautelosa possível.

Diante disso, se for confirmado na esfera criminal que o agente praticou um fato criminoso, isso não pode mais ser questionado na esfera cível e administrativa. No entanto, se não houver comprovação de dano, o agente não deve ser condenado na esfera cível.

Do mesmo modo, se for provado que não houve a conduta, não é possível punir o sujeito na esfera administrativa ou cível.



5m



10m

Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Essas são as excludentes de ilicitude. Se a esfera penal concluir que o agente praticou determinada conduta, mas estava acobertado por uma excludente de ilicitude, o fato não poderá ser discutido nas demais esferas.

Em suma, há independência das esferas penal, cível e administrativa. Se a conduta, além de abuso de autoridade, for considerada uma infração administrativa, a autoridade competente deve ser informada.

Se o juízo criminal decidir sobre a existência ou autoria do fato, tais elementos não podem ser questionados na esfera cível e administrativa.

Igualmente, se a sentença penal reconhecer ter sido o ato praticado acobertado por excludente de ilicitude, fará coisa julgada em âmbito cível e administrativo-disciplinar.



DIRETO DO CONCURSO

01. (CESPE/CEBRASPE/PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/GUARDA MUNICIPAL/2024) Com base na Lei n. 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), julgue o item a seguir.

Se um agente público, no exercício de sua função, responder criminalmente por suposto abuso de autoridade, e a sentença penal reconhecer que o ato foi praticado em estado de necessidade, a decisão não fará coisa julgada no âmbito cível e tampouco no administrativo-disciplinar, considerada a independência das instâncias.



Há independência das instâncias, mas o art. 8º é claro ao afirmar que o estado de necessidade fará coisa julgada no âmbito cível e administrativo.

02. (CESPE/CEBRASPE/IBAMA/ANALISTA AMBIENTAL/2022) As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, todavia não se pode questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando já decididas por sentença penal definitiva.



A questão está de acordo com o que é estabelecido pelo art. 7º.

03. (FGV/TJ AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA CONTROLE INTERNO/2024) No exercício de suas atribuições no cargo de analista do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Valéria praticou conduta que configura crime de abuso de autoridade, nos termos da Lei n. 13.869/2019,



15m

sendo certo que ela assevera que estava no estrito exercício do dever legal. Considerando que foi instaurada a respectiva persecução penal e que a referida conduta também é passível de responsabilização na esfera administrativo-disciplinar, à luz das normas constantes do aludido diploma legal, é correto afirmar que:

- a) nenhuma sentença absolutória penal poderá repercutir na esfera administrativo-disciplinar;
- b) apenas a sentença que absolva Valéria em razão da negativa de autoria pode refletir na esfera administrativo-disciplinar;
- c) a sentença penal que reconheça que Valéria atuou no estrito cumprimento do dever legal faz coisa julgada na esfera administrativo-disciplinar;
- d) qualquer sentença absolutória de Valéria repercute na esfera administrativo-disciplinar, ainda que em decorrência da ausência de provas;
- e) a sentença criminal, seja condenatória, seja absolutória, não pode repercutir na esfera administrativo-disciplinar relacionada a Valéria diante da independência das esferas.



- a) Se for provada a ausência de crimes ou se for provado que o agente está acobertado por uma excludente de ilicitude, haverá repercussão na esfera administrativo-disciplinar.
- b) Não, também reflete a sentença que exclui a imputação criminal por excludente de ilicitude.
- c) Está de acordo com o art. 8º.
- d) Se for em decorrência da ausência de provas, não haverá repercussão na esfera administrativo-disciplinar. O sujeito pode ser responsabilizado administrativamente se tiver sido absolvido na esfera penal por ausência de provas.
- e) A sentença criminal pode, sim, repercutir nas demais esferas.

LEI N. 13.869/19

CAPÍTULO VI – DOS CRIMES E DAS PENAS

TODOS OS CRIMES EM ESPÉCIES DE ABUSO DE AUTORIDADE SÃO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ALÉM DISSO, TODOS ELES SÃO PRÓPRIOS;

Os crimes comuns são aqueles que podem ser praticados por qualquer pessoa, ao passo que os crimes próprios só podem ser praticados por pessoas que possuem uma determinada característica exigida pela lei. O crime de abuso de autoridade só pode ser praticado por agentes públicos, por isso são próprios.

Finalmente, todos os crimes de abuso de autoridade são sujeitos à pena de detenção, nenhum deles está sujeito à pena de reclusão.



20m

Existem apenas três penas na Lei de Abuso de Autoridade. As penas menos graves são a detenção, de seis meses a dois anos, e multa, ao passo que as penas mais graves são a detenção, de um a quatro anos, e multa. O art. 15-A prevê a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Como são crimes de menor potencial ofensivo, são cabíveis os regramentos da Lei n. 9.099, que é a Lei dos Juizados Especiais Criminais, assim como é cabível a suspensão condicional do processo na pena de um a quatro anos.

Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Vale destacar que só haverá essa conduta e todas as demais se houver dolo com especial fim de agir. É muito grave decretar uma privação de liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:

I – relaxar a prisão manifestamente ilegal;

Quando o juiz percebe que a prisão é ilegal, mas decide mantê-la, ele também pratica o abuso de autoridade.

II – substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III – deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.



DIRETO DO CONCURSO

04. (VUNESP/PREFEITURA DE PALMAS/GUARDA METROPOLITANO/2023) O crime de decretar medida privativa de liberdade fora das hipóteses legais, previsto no art. 9 da Lei de Abuso de Autoridade,

- a) é processável por ação penal pública condicionada à representação.
- b) é aplicável à autoridade judicial que deixar de relaxar prisão manifestamente ilegal, dentro de prazo razoável.
- c) não prevê a aplicação das disposições legais da Lei n. 9.099/95.
- d) é apenado com reclusão de 1 a 4 anos ou multa.



- a) Todos os crimes de abuso de autoridade são de ação penal pública incondicionada.

- b) Está de acordo com o art. 9º.
 - c) A Lei n. 9.099 é cabível em todos os crimes de abuso de autoridade.
 - d) Nenhum crime de abuso de autoridade está sujeito à pena de reclusão.
-

LEI N. 13.869/19

Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

O juiz, assim como o delegado, pode determinar a condução coercitiva quando intima o agente e ele não comparece, mas nenhum outro funcionário público pode fazer isso, pois seria abuso de autoridade.

Mesmo o juiz ou o delegado de polícia podem incorrer em abuso de autoridade ao decretar uma condução coercitiva caso não haja prévia intimação.

Para fins de interrogatório, o indiciado não pode ser conduzido coercitivamente, mas ele pode ser conduzido para fins de reconhecimento pessoal.



30m



DIRETO DO CONCURSO

05. (CONSULPAM/2023/PREFEITURA DE OLINDA/PE/GUARDA CIVIL MUNICIPAL) Segundo a intitulada Lei do Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019), decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo é crime, com pena prevista de:

- a) Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
- b) Reclusão, de 1 (um) a 5 (quatro) anos.
- c) Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- d) Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.
- e) Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.



As alternativas que tratam de reclusão estão incorretas, pois a reclusão não é cabível nos crimes de abuso de autoridade. Nesse caso, a pena prevista é de detenção, de um a quatro anos, e multa.

06. (CESPE/CEBRASPE/2021/SERIS/AL/POLICIAL PENAL) Uma testemunha devidamente notificada a comparecer em audiência judicial não atendeu à notificação nem apresentou motivo justificado.



35m

A autoridade judicial determinou, então, a condução coercitiva da testemunha, mediante apoio policial. Considerando essa situação hipotética e os termos da legislação que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, julgue o item a seguir.

I – A conduta descrita caracteriza abuso de poder, uma vez que a restrição somente é cabível após o descumprimento de duas intimações válidas.

II – Eventual abuso cometido no cumprimento da medida alcança exclusivamente os agentes policiais, visto que a legislação de regência não prevê como sujeito ativo membros do Poder Judiciário.

III – Caracterizado o crime de abuso de autoridade, caberá ao conduzido representar criminalmente contra a autoridade que determinou a medida, cuja representação é condição de procedibilidade para eventual ação penal.



I – Basta uma intimação válida.

II – Quem decreta é o juiz, então ele deve responder por abuso de autoridade. Os únicos agentes públicos que podem, em tese, determinar uma condução coercitiva são o juiz e o delegado de polícia.

III – Todos os crimes de abuso de autoridade são crimes de ação penal pública incondicionada.

GABARITO

01. E

02. C

03. c

04. b

05. a

06. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
